

IPAAAM  
FL N° 617  
ASS. mm

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16 / 10 / 2020  
TANNIA ZUMBERTA MASTOS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 589/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Redes ETA Mauazinho.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 98415-2691

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.2505

**PROCESSO Nº:** 2533/T/04

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Rio Negro, s/nº, Mauazinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma rede de distribuição de água potável na Cidade de Manaus, fornecido pela ETA Mauazinho.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

16 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 589/04-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2533/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo de registro de documentação, referentes à inspeção, manutenção e monitoramento da rede de distribuição de água para abastecimento urbano, à disposição da equipe técnica do IPAAM.
8. Enviar a este órgão o cronograma das atividades de inspeção e manutenção da ETA no prazo de 30 dias, **após a emissão desta licença e o relatório fotográfico semestralmente**, com as evidências comprovando as ações previstas do mesmo.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)